



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 6 / DE JUNHO DE 2005.

EDUARDO DE SOUZA,
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 94/05

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde, publicar no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Birigüi e em todas Unidades Básicas de Saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, e daqueles em falta, bem como o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Birigüi, obrigada a publicar no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Birigüi, e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos de uso contínuo, existentes e daqueles em falta, e onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, serão afixadas, em local visível e de fácil acesso, placas e cartazes explicativos, alertando a população sobre a falta de medicamentos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida à reclamação, com os seguintes dizeres: "Medicamento de Uso Contínuo em Falta - Veja a Relação".

Art. 2º - As informações sobre a falta de medicamentos de uso contínuo, serão atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) horas, e só sairão do “site” oficial da Prefeitura Municipal de Birigüi, quando comprovado o restabelecimento de o seu fornecimento.

Art. 3º - Para o atendimento da população, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo as funções da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Birigüi, especificamente para:

I - disponibilizar para a população, serviço de informação via telefone e internet;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II - estabelecer a forma de encaminhamento das denúncias apresentadas pela população, inclusive via telefone e internet, sobre a falta de medicamentos de uso contínuo, aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Birigüi;

III - estipular o prazo máximo para a reposição de medicamentos de uso contínuo;

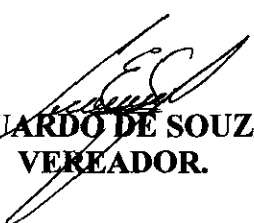
IV - promover campanha explicativa para população, por intermédio de folhetos, no que se refere aos seus direitos e deveres; acesso aos medicamentos de uso contínuo; listagem dos medicamentos em falta, identificando para que serve tal medicamento;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 1 de junho de 2.005.


EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.

Justificativa:

Senhor Presidente;

Senhores vereadores:

Objetivando trazer mais informação ao usuário de medicamentos de uso contínuo, e para aqueles que utilizam os serviços prestados na rede municipal de saúde, proponho esta lei, sabendo que tais solicitações são de extrema importância para muitos cidadãos do Município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

de Birigui, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a tais medicamentos.

A informação é um direito de todo o cidadão e no que tange à saúde, entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto, creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Birigüi.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 1º de junho de 2.005


**EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.**